



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1238 /97 -

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil-PEAA, do Governo Federal, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber que, a Câmara Municipal em Reunião Ordinária, realizada aos 11.11.97, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO EM 17 de novembro de 1997.

Paulo Afonso Valença Sampaio
PAULO AFONSO VALENÇA SAMPAIO

- Prefeito -

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil-PEAA, elaborado pelo Governo Federal, a Secretaria Municipal de Saúde, fica autorizada, a efetual contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei.

Art. 2º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 12 meses, vedada a prorrogação, salvo uma única vez desde que não ultrapasse 01 (um) ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Cada Eplácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1238 /97 -

Art. 3º - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado com base em transferência de recurso da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.

Art. 4º - Fica proibido a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.

Art. 5º - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos da Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Epitácio Alencar - Fone: 871-0870 - Salgueiro - PE

- LEI Nº 1238/97 -

Art. 6º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, nos seguintes casos:

I - por iniciativa do contratado;

II - pela execução total antecipada das atividades do FEAA.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso I deste artigo, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regime Jurídico Único.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 12 de novembro de 1997.